



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 30/07/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam majorados em 27,14% (vinte e sete vírgula quatorze por cento) os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Prefeitura e da Secretaria da Câmara Municipal bem como as pensões pagas pelos cofres do Município, a partir de 01 de julho de 1990.

Parágrafo único. O disposto do "Caput" deste artigo não se aplica aos cargos e funções integrantes do Anexo I, bem como ao magistério público municipal.

Art. 2º Ficam aproveitados em funções regidas pela CLT, com denominações correspondentes as atribuições que exerciam até 30 de abril do mesmo ano e com salários idênticos as remunerações percebidas da Prefeitura e da Câmara Municipal, todos os prestadores de serviços que mantinham vínculo empregatício especial até a mesma data.

Parágrafo único. O Poder Executivo, promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias a expedição de Decreto relacionando aos beneficiados por este artigo.

Art. 3º Os valores de que trata o Anexo I, da Lei Municipal nº 199 de 19/02/90 passam a ser constantes do Anexo I da presente Lei, sendo fixado sobre o Piso Municipal de Salários, a partir de 01 de julho de 1990.

Art. 4º A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício.